

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Pub. n.º 61/09

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.266, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

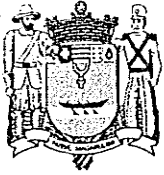
INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SER INCLUÍDA NA GRADE CURRICULAR, A DISCIPLINA REFERENTE AO ESTUDO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, através de Decreto, junto as Escolas da Rede Municipal a Disciplina referente ao estudo da Dependência Química e suas conseqüências neuro – psico – sociológicas de (uso de droga) na rede Municipal de Ensino, a partir de conteúdo curricular Básico elaborado pela Secretária de Educação do Município de Lorena, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. – Os setores de Supervisão e Orientação Escolar das Unidades de Ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, preferencialmente dispendo do apoio dos Núcleos existentes no Município, elaborando depoimentos e apresentação de iniciativas e experiências realizadas. Chefe do Executivo, dentro de 90 (noventa) dias regulamentara presente Lei.

Parágrafo único - As atividades mencionadas no caput deste artigo, além de consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal da Saúde, que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º. – O Poder Executivo Regulamentara esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

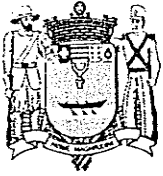
Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Lorena, 07 outubro de 2009.



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.265, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

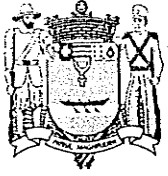
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR JUNTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS O PROJETO SORRIA BAIRRO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, através de Lei ou Decreto, junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, o Projeto Sorria Bairro, para atendimento junto as UBSs - Unidade Básicas de Saúde e PSFs - Programa da Saúde de Família e aos Asilos conveniados, na Zona Rural, APAE Associação de Pacientes Especiais, CAPS, ADEFIL - Associação de Deficientes Físicos de Lorena e CADEVI - Centro de Assistência aos Deficientes Visuais.

Art. 2º - Fica obrigatório o atendimento a todos os pacientes com falta parcial ou total de dentes, com a avaliação inicial da condição bucal do paciente pelo dentista clínico, dando-se prioridade aos pacientes com problemas de Saúde gástrico e articulação têmpura mandibular - ATM. Também terão prioridade no atendimento aqueles pacientes que na avaliação apresentarem lesões bucais, sendo ainda obrigatório o encaminhamento para um Cirurgião Bucomaxilofacial, caso necessário.

Art. 3º - Para a formação do Laboratório destinado ao atendimento do Projeto serão necessários os seguintes profissionais Dentistas Protesistas com Especialização, Tecnólogos em Prótese Dentaria, Técnicos em Prótese Dentaria e Coordenador de Especialidades Odontológicas serem aproveitados e aqueles não existentes serem criados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, ficando a regulamentação por Decreto.

P.M. de Lorena, 07 outubro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal